



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO Nº. 17/2019, FIRMADO ENTRE A
COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL
– CODEPLAN E A EMPRESA ELEBRASIL ELEVADORES
LTDA.**

PROCESSO Nº. 001210000393/2019-21.

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, C.N.P.J/MF n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAM - Projeção "H" - Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JEANSLEY CHARLES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, doutor em História Econômica, portador da carteira de identidade nº 1.516.515 SSP/DF e do CPF nº 852.352.881-49, e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ**, brasileira, solteira, Advogada, OAB-DF nº 29.149 portadora da carteira de identidade nº 3.283.352 SSP/DF e CPF nº 009.218.924-54, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF; e, do outro lado, a empresa **ELEBRASIL ELEVADORES LTDA**, CNPJ nº 02.633.335/0001-72, com sede na SRE/SUL Bloco "D" nº 20 Sobrelojas 17 e 18 Ed. Cruzeiro Center - Cruzeiro Velho, CEP: 70.640-545 Telefone (61) 3036-1660 - CEP: - Brasília/DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Técnico, **FERNANDO JOSÉ FONSECA NUNES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 8274-D – CREA-DF – SSP/DF e do CPF nº 611.474.191-91, residente e domiciliado na SQS 114, Bloco G, apartamento 506, Asa Sul, Brasília DF, tendo em vista a homologação do **Pregão Eletrônico n.º 04/2019**, constante do Processo n.º **00121-00000393/2019-21**, e em conformidade com as Leis Federais números 13.303/2016 e 10.520/02, e Decreto Distrital n.º 23.460/02, e suas alterações, e pela Resolução 071/2018 do Conselho de Administração – CONSAD, da CODEPLAN, e ainda conforme Decisão da Diretoria Colegiada da CODEPLAN, Sessão nº **565ª**, datada de **14/08/2019**, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de peças, nos elevadores social, serviço e privativo, instalados no edifício sede da CODEPLAN, com sede a SAM, BLOCO H, Setor Complementar, Brasília – DF, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e Resolução nº 071/2018 desta Companhia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o art. 60 da Resolução nº 71/2018 – do Regulamento de Licitações e Contratos da CODEPLAN.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do ato convocatório da licitação, modalidade Pregão Presencial nº **04/2019**, conforme dispõe a Resolução nº 71/2018 desta Companhia.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 64.990,00 (sessenta e quatro mil e novecentos e noventa reais)**, sendo **R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais)** para os serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e reparos, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária no Programa de Trabalho nº **04122600323960033**. Fonte: **100** - Elemento de Despesa: **339039** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, e Nota de Empenho nº **2019NE00469**, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, datada de **04/10/2019**, e **R\$ 40.390,00 (quarenta mil, e trezentos e noventa reais)** para reposição de peças e componentes, correndo as despesas por conta da dotação orçamentária, no Programa de Trabalho nº **04122600385170104**, Fonte: **100** - Elemento de Despesa: **3390309** - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Nota de Empenho nº **2019NE00470**, no valor de **R\$ 10.000 (dez mil reais)**, datada de **04/10/2019**.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros previstos nesta Cláusula serão objeto da respectiva Nota de Empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo à Nota Fiscal, ressalvados os casos definidos em legislação própria, em moeda nacional corrente, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do aceite pelo executor e área demandante dos serviços realizados.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 10 dias após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e ou Fatura, devidamente atestada pelo executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

§ 2º Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar as certidões, Nota de Empenho original e demais documentos exigidos conforme legislação vigente.

§ 3º Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Contratante, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do INPC.

§ 4º Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

§ 5º As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A.– BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág. 3 de 18/02/2011.

§ 6º Não haverá, de forma alguma, pagamento antecipado.

§ 7º Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

1. Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);
2. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, obtida no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nas páginas do TST e Tribunais Regionais (www.tst.jus.br) e (www.csjt.jus.br);
4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
5. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Federal (União).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

I - Indicar o Executor do Contrato, para realizar seu acompanhamento, conforme Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º;

II- Permitir o acesso dos profissionais da Contratada aos locais de execução dos serviços;

III- Promover, através do Executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA**, as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas por parte desta;

IV- Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Autorizar a execução dos serviços, caso haja concordância, após a emissão do orçamento, apresentado pela **CONTRATADA**;

VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

I- Executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, com esmero e perfeição, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, em conformidade com o Projeto Básico, parte integrante deste Contrato;

II- Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (inciso XIII, Art. 55, da Lei Federal n.º 8.666/93);

III- responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços;

IV- Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do presente contrato;

V- Atender as chamadas para manutenção corretiva, tantas quantas forem as vezes necessárias, **sem quaisquer custos adicionais para a Contratante**, independentemente das visitas para manutenção preventiva;

VI- As peças substituídas que não forem de interesse da CODEPLAN serão repassadas à Contratada para descarte;

VII- Todos os funcionários da Contratada deverão utilizar uniforme e crachá de identificação funcional.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

A CONTRATANTE designará um Gestor e um Gestor substituto para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil e nos termos da Resolução nº 071/2018 do Conselho de Administração da Companhia de Planejamento do Distrito Federal

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto nos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa

Parágrafo Primeiro: A multa será imposta à **CONTRATADA** por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II-0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV- 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V- 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

Parágrafo Segundo: A multa será formalizada por simples Apostilamento contratual, na forma do art. 65 § 8º, da Lei nº 8.666, de 1993 e será executada após processo administrativo, oferecida à **CONTRATADA** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do Art. 86 da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:

I- Mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;

II- Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

Parágrafo Terceiro: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à **CONTRATADA** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

Parágrafo Quarto: O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo Quinto: Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

I- O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Parágrafo Sexto: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do Art. 2º do Decreto nº 2.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo: Decorridos 30 (trinta) dias, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Oitavo: A sanção pecuniária prevista no inciso IV do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Parágrafo Nono: A eventual aplicação da multa prevista neste Contrato não exime a CONTRATADA de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devido a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

Parágrafo Dez: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos Artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração do avençado neste contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Único: A alteração do valor contratual, decorrente de compensação ou penalização financeira, previstos neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento, devendo obrigatoriamente ser registrado por simples Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA TÉCNICA

1. A Contratada deverá garantir os serviços que incluam substituição de peças e componentes, pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, bem como o contínuo e perfeito funcionamento do elevador dentro das condições operacionais e de segurança especificadas pelo fabricante dos mesmos.
2. Os componentes substituídos deverão estar cobertos pela garantia do fabricante, passando a fazer parte do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA

§ 1º A Contratada prestará, em nome da CODEPLAN, uma das modalidades de garantia contratual previstas no artigo 56, da Lei 8 666/93, em até 10 (dez) dias contados da assinatura do presente Contrato.

§ 2º O valor da garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e deverá cobrir todo o prazo do Contrato mais 30 (trinta) dias, devendo a mesma garantia ser recolhida nas modalidades definidas no art. 57, da Resolução nº 071/2018 desta Companhia.

§ 3º Executadas a garantia para qualquer de suas finalidades, deverá ela ser reconstituída imediatamente pela Contratada, de forma a manter o valor inicial.

§ 4º A garantia será levantada pela Contratada mediante expressa declaração nos autos, do executor do Contrato, por parte da CODEPLAN, de que foram cumpridos todos os termos contratuais.

§ 5º Deverão ser observadas também a Garantia do Produto constante no Anexo I – Especificação - Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo Art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Único: Este contrato será rescindido em caso de subcontratação total ou parcial do seu objeto, de associação da CONTRATADA com outrem, de cessão ou transferência, total ou parcial, bem como de fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

O presente contrato poderá ser reajustado após o transcurso de 12 (doze) meses de sua vigência, com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e, em caso de sua extinção, por outro índice semelhante ao ora adotado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente termo, na imprensa oficial, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outros por mais privilegiados.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone **0800-6449060**."

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as Cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, XX de outubro de 2019.

PELA CONTRATANTE:

JEANSLEY CHARLES DE LIMA

Presidente

JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ

Diretora Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:

FERNANDO JOSÉ FONSECA NUNES

Diretor Técnico

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

TABELA 01

Manutenção Preventiva e Corretiva		
Descrição	Quantidade	Valor
(A) Valor Unitário Mensal — Elevador Social	01 (um)	R\$ 700,00
(B) Valor Unitário Mensal — Elevador de Serviço	01 (um)	R\$ 700,00

(C) Valor Unitário Mensal — Elevador Privativo	01 (um)	RS 650,00
(D) Valor Total Mensal (A + B+C)		RS 2.050,00
(E) Valor Total Anual (C X 12)		RS 24.600,00

PEÇAS E COMPONENTES

TABELA 02

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL	UN	VALOR
1	Barreira de proteção eletrônica (BPE)	CJ	R\$ 1.312,54
2	Bobina freio magnético da máquina de tração	PÇ	R\$ 787,52
3	Botão 3 vias Elevcom	PÇ	R\$ 84,17
4	Cabo de aço 8X19 12,7mm	M	R\$ 23,43
5	Cabo de aço 8X19 15,9mm	M	R\$ 28,1 1
6	Contator auxiliar 24Vcc 5NA+3NF	PÇ	R\$ 344,61
7	Contatora PA e PF IIOcc	PÇ	R\$ 161,78
8	Cooler (ventoinha) 12Vcc	PÇ	R\$ 124,46
9	Corrediça de porta de cabine	PÇ	R\$ 30,24
10	Corrediça de porta de pavimento	PÇ	R\$ 30,24
11	Corrediça para guia de cabine	PÇ	R\$ 68,69
12	Corrediça para guia de contrapeso	PÇ	R\$ 68,69
13	Encoder do motor de tração	PÇPÇ	R\$ 1.761,65
14	Fecho eletromecânico	PÇPÇ	R\$ 622,57
15	Filtro de porta	PÇ	R\$ 355,80
16	Fonte do freio	PÇ	R\$ 939,91
17	Fusível de vidro IOA	PÇ	R\$ 0,66

18	Fusível de vidro IA	PÇ	R\$ 0,66	
19	Fusível de vidro 2A	PÇ	R\$ 0,66	
20	Fusível de vidro 5A	PÇ	R\$ 0,66	
21	Infosensor duplo	PÇ	R\$ 451,08	
22	Infosensor simples	PÇ	R\$ 261,13	
23	Interface IR2	PÇ	R\$ 489,09	
24	Interface IRGE VVVF	PÇ	R\$ 552,83	
25	Interface IRSEG	PÇ	R\$ 427,45	
26	Inversor WEG CWF 08	PÇ	R\$ 8.161,92	
27	Inversor WEG CWF 1 1	PÇ	R\$ 7.840,13	
28	Kit de iluminação de emergência	CJ	R\$ 587,64	
29	Lâmpada fluorescente 20W	PÇ	R\$ 20,48	
30	Lâmpada fluorescente 40W	PÇ	R\$ 23,23	
31	Limitador de velocidade	PÇ	R\$ 1.609,26	
32	Limite de fim de curso	PÇ	R\$ 276,72	
33	Lona de freio do operador de portas	PÇ	R\$ 182,59	
34	Lonas de freio do motor de tração	PÇ	R\$ 213,35	
35	Micro contato (LPA);	PÇ	R\$ 147,46	
36	Módulo do operador de portas	PÇ	R\$ 1.611,99	
37	Mola de porta	PÇ	R\$ 92,04	
38	Placa comando IFL	PÇ	R\$ 2.352,22	
39	Placa de cabine	PÇ	R\$ 1.282,80	
40	Placa FIF2	PÇ	R\$ 1.151,27	
41	Polia de tração	PÇ	R\$ 4.213,34	

42	Rolamento da polia	PÇ	R\$ 64,67	
43	Sirene do alarme 12 Vcc	PÇ	R\$ 51,46	
44	Transformador 1200 VA 380V/120+120V monofásico	PÇ	R\$ 932,11	
45	Transformador 400 VA 380V/96 trifásico	PÇ	R\$ 646,69	
	VALOR TOTAL		R\$ 40.390,00	

PREVENTIVA - CORRETIVA E PEÇAS

TABELA 03

Tabela nº 1 Total Anual de Manutenção Preventiva e Corretiva	R\$ 24.600,00
Tabela nº 2 Total anual de Peças e componentes	R\$ 40.390,00
Tabela nº 3, Total das Tabelas de nº 1 e nº 2	R\$ 64.990,00



Documento assinado eletronicamente por **FILIPPE PENA MALVAR - Matr.0003652-8, Procurador (a) Jurídico(a)**, em 08/10/2019, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ - Matr.0003672-2, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 08/10/2019, às 14:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JEANSLEY CHARLES DE LIMA - Matr.0003645-5, Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal**, em 08/10/2019, às 18:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ FONSECA NUNES, Usuário Externo**, em 09/10/2019, às 09:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=29511737 código CRC= **5C7F242E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Administração Municipal - SAM, Bloco H - Bairro Asa Norte - CEP 70620-080 - DF

3342-1751